

**PORTARIA Nº 556 DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**Outorga a AGROPECUÁRIA STEFFENS LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Córrego Água Limpa e no Córrego do Gato.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1409/2024, de 13 de maio de 2024, do processo SIGA Nº 3500/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a AGROPECUÁRIA STEFFENS LTDA, CNPJ: 33.905.513/0001-09, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Água Limpa e no Córrego do Gato, para a finalidade de irrigação de 295 ha das culturas de soja, milho, feijão e outros, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central; na Fazenda Steffens, CAR: MT 60574/2019, zona rural do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-8- Suiá Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

**I – Captação 1** (Córrego Água Limpa) – nas coordenadas geográficas Lat.13°7'52,08"S, Long. 51°58'30,82"W com vazão máxima de captação de 0,0423 m<sup>3</sup>/s (152,28 m<sup>3</sup>/h ou 42,3 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 no ANEXO, para atendimento de 1 pivô central com área irrigada total de 40 ha;

**II - Captação 2** (Córrego do Gato) - Bombeamento Mestre, nas coordenadas geográficas Lat. 13°9'11,59"S, Long.51°55'53,36"W com vazão máxima de captação de 0,2700 m<sup>3</sup>/s (972 m<sup>3</sup>/h ou 270 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do ANEXO, para atendimento de 1 tanque pulmão de 60.000 m<sup>3</sup> que distribuirá água para 4 pivôs centrais que totalizam uma área de 255 ha;

III - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - o Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com carência de 30 dias, após a contagem de 1 (um) ano, para envio dos relatórios tempestivamente.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **10 de maio de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art.12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**(em substituição)**

## ANEXO

Tabela 01 – Córrego Água Limpa

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 13°7'52,08"S Long. 51°58'30,81"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0423	5	4
Fevereiro	0,0423	13	7
Março	0,0423	5	4
Abril	0,0423	4	25
Mai	0,0423	14	30
Junho	0,0423	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0423	14	30
Agosto	0,0423	16	30
Setembro	0,0423	13	30
Outubro	0,0423	6	29
Novembro	0,0423	5	4
Dezembro	0,0423	5	4

Tabela 02 – Córrego do Gato

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 13°9'11,59"S Long. 51°55'53,36"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,27	8	4
Fevereiro	0,27	20	18
Março	0,27	12	18
Abril	0,27	4	25
Mai	0,27	14	30
Junho	0,27	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,27	14	30
Agosto	0,27	16	30
Setembro	0,27	13	30
Outubro	0,27	6	30
Novembro	0,27	8	4
Dezembro	0,27	8	4

---

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 21/05/2024 as 10:15:10.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **SBG9V3BBB** e o código CRC **55DC037A**.

---